

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

#### **ANUNCIO N.º 02 / Operação 8.1.2 / 2018**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10 horas de 2 de maio e as 17 horas do dia 15 de junho de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Promover a criação de sistemas agroflorestais.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de sistemas agroflorestais, com as espécies mencionadas no Anexo IV da Portaria supra identificada, bem como outras espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, na constituição deste tipo de sistemas de produção, para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente anúncio, e respetivas densidades de plantação constantes no Anexo VI da referida Portaria.

É concedido um prémio à manutenção, durante um período de 5 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos sistemas agroflorestais instalados.

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

O território dos concelhos mencionados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 2 500 000 €.

#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ ZIF/B} + 0,35 \text{ UF} + 0,15 \text{ RN} + 0,35 \text{ AP}$$

Em que,

#### **ZIF/B – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E BALDIOS**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, sendo o promotor a sua entidade gestora ou aderente, ou em baldio:

- Investimentos, em que a área de intervenção inserida em ZIF constituída seja igual ou superior a 75% ou em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em baldio – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF constituída seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **UF – UTILIZAÇÃO DE FOLHOSAS**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise promoverem a instalação das seguintes espécies folhosas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março: *Arbutus unedo*; *Castanea sativa*; *Ceratonia siliqua*; *Juglans regia*; *Quercus robur*; *Quercus pyrenaica*; *Quercus faginea*; *Quercus suber*; *Quercus rotundifolia*; *Quercus coccinea*; *Quercus rubra*; *Acer pseudoplatanus*; *Fraxinus* spp.; *Juglans nigra*; *Prunus avium*:

- Investimentos em que a utilização das espécies mencionadas abranjam a totalidade da área de intervenção – 20 pontos;
- Investimentos em que a utilização das espécies mencionadas abranjam pelo menos 50% da área de intervenção – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **RN – REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **AP - ÁREAS PRIORITÁRIAS**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas consideradas prioritárias:

- Investimentos em que a área de intervenção, potencialmente elegível, localizada nos 500 metros envolventes aos aglomerados populacionais, excluindo as respetivas faixas de gestão de combustível da rede secundária (100 m), ou inserida em corredores ecológicos, definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 70% – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção, potencialmente elegível, localizada, nos 500 metros envolventes aos aglomerados populacionais, excluindo as respetivas faixas de gestão de combustível da rede secundária (100 m), ou inserida em corredores ecológicos, definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 35% e inferior a 70% - 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível inserida em áreas prioritárias;
2. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
3. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março, aos valores de referência mencionados anteriormente. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os custos elegíveis das operações com os números: 7 e 8 do Anexo VII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março, estão dependentes da sua prévia validação.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (plafond aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal. Investimento elegível até ao limite de € 1 000 000 para os restantes beneficiários.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das com estudos de viabilidade, engenharia associados aos investimentos, a elaboração de estudos e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da Portaria supra identificada.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através de criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, condição que pode ser demonstrada em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

## **11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de abril de 2018



A Gestora do PDR2020

